



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 05/2023 Fl. 1/4
AUTORES: VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT E FÁBIO ZANATA - MDB			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 05, de 16 de Fevereiro de 2023.			

“Estabelece feriado municipal à Terça-feira de carnaval”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O ponto facultativo de Terça-Feira de Carnaval, passa a ser feriado Municipal obrigatório.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de Fevereiro de 2023.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador

FÁBIO ZANATA
1º secretário e Líder do prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 01/2023